



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 838/06, de 21 de Dezembro de 2006.

"Altera a redação da Lei Complementar nº 605/03, de 20 de Dezembro de 2003 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Revoga-se o art. 23, da Lei Complementar nº 613/02, de 20 de Dezembro de 2002.

Art. 2º - O inciso I, do art. 29, da Lei Complementar nº 613/02, de 20 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - _____

I - remuneração, constante no nível de habilitação exigida para o exercício da função;

II - _____

III - _____

IV - _____"

Art. 3º - O art. 33, da Lei Complementar nº 613/02, e seu inciso III passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - A Comissão de Valorização da Magistério será composta de seis membros profissionais de educação efetivos, integrantes da carreira do Magistério Municipal, sendo como representantes:

I - _____

II - _____

III - dois da categoria funcional de professor de Educação Básica;

IV - _____"

Art. 4º - O art. 73 da Lei Complementar nº 613/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 - _____

I - para o Professor da Educação Básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

vi) a integral, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, sendo no mínimo 20 (vinte) horas em sala de aula e no máximo 10 (dez) horas- atividades;

vii) a mínima, correspondente a 20 (vinte) horas semanais, sendo no mínimo 10 (dez) horas em sala de aula e no máximo 5 (cinco) horas-atividades;

II – Coordenação Pedagógica e Direção Escolar:

vi) carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais das quais 4 (quatro) são reservadas para estudos e atividades de planejamento e avaliação.

§ 1º - As horas-atividades da função docente serão assim distribuídas:

I – Para jornada de 40 (quarenta) horas semanais:

vi) 5 (cinco) horas na unidade escolar, junto com a coordenação pedagógica;

vii) 4 (quatro) horas ficará a disposição da escola, sempre que for convocado;

II – Para jornada de 20 (vinte) horas semanais:

vi) 3 (três) horas na unidade escolar, junto com a coordenação pedagógica;

vii) 2 (duas) horas ficará a disposição da escola, sempre que for convocado;

§ 2º - As horas-atividades da função docente serão destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional."

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 21 de Dezembro de 2006.


Aurelio Krug
Prefeito Municipal